

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	13	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		18	42
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	3	18	42
Secretaria de Educação.....		19	
Secretaria de Saúde.....	9	19	45
Secretaria de Ação Social.....		37	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	10		46
Secretaria de Transportes.....	10		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		37	46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	10	38	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		38	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		39	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		41	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		41	46
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....			47
Secretaria de Solidariedade.....			49
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	11	41	49
Secretaria de Turismo.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	41	
Ineditoriais.....			50

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39, DE 2002**

(Autoria: Vários Deputados)

Altera o art. 64 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 64, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.64.....

I - investido na função de Ministro de Estado, Secretário-Executivo de Ministério ou equivalente, Secretário de Estado, Administrador Regional, Chefe de Missão Diplomática Temporária ou dirigente máximo de Autarquia, Fundação Pública, Agência, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista pertencentes à Administração Pública Federal e Distrital;”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA

Primeira Secretária

Deputado CARLOS XAVIER

Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS

Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, DE 2002

(Autoria: Poder Executivo)

Suspende por 04 (quatro) anos, o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do art. 51, e art. 320, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos em seu Ato das Disposições Transitórias:

“Art. 56. Até a aprovação do Plano Diretor local do respectivo núcleo urbano não serão permitidos o aumento do potencial construtivo, a alteração de uso ou a desafetação.

Art. 57. Ficam suspensos, no quadriênio de 2003-2006, a desafetação de que trata o art. 51, §§ 1º e 2º, e o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a desafetação prevista em Plano Diretor Local.

§ 2º A desafetação de que trata o parágrafo anterior será feita por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, observado o disposto no art. 51, § 2º, desta Lei Orgânica”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA

Primeira Secretária

Deputado CARLOS XAVIER

Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS

Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 23.652, DE 7 DE MARÇO DE 2003**

Introduz alterações no Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre Serviços – ISS (10ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 675, de 27 de dezembro de 2002, e o art. 103 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, fica alterado como segue:

I – o art. 21 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 21.

.....

§ 6º Para fins do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, considera-se promovida a última prestação de serviço sujeita ao ISS:

I - na data declarada pelo contribuinte no pedido de baixa de inscrição, quando este for requerido dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - na data do protocolo do pedido de baixa de inscrição, quando este for requerido fora do prazo referido no inciso anterior.

§ 7º A presunção estabelecida no parágrafo anterior poderá ser elidida mediante apresentação de provas em procedimento administrativo.”;

II – o caput do art. 27 e incisos e o § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, são as seguintes (Decreto-lei nº 82, de 1966, art. 93, Leis Complementares nº 35, de 24 de setembro de 1997, nº 53, de 26 de dezembro de 1997, e nº 675, de 27 de dezembro de 2002, e Leis nº 24, de 22 de junho de 1989, nº 479, de 9 de julho de 1993, nº 622, de 16 de dezembro de 1993, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 716, de 29 de junho de 1994, nº 755, de 30 de agosto de 1994, nº 1.027, de 6 de março de 1996, nº 1.368, de 6 de janeiro de 1997, e nº 1.676, de 23 de setembro de 1997):

I - 2% (dois por cento) para:

- a) arrendamento mercantil (leasing);
- b) programa de computador (software), elaborado sob encomenda, e respectiva licença ou cessão de uso;
- c) administração de cartões de crédito;
- d) cinema;
- e) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, execução de música individual ou por conjuntos e espetáculos de dança;
- f) realização ou promoção de competições e eventos esportivos;
- g) transporte público coletivo, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público;
- h) projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados;
- i) execução de obras de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive os serviços auxiliares e complementares e respectiva engenharia consultiva, constantes dos itens 31, 32, 33 e 36 da lista do art. 1º;
- j) ensino, instrução, treinamento, e avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, incluídas as atividades artísticas, de condicionamento físico, danças e similares;
- l) serviços constantes dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 89, 91 e 98 da lista do art. 1º;
- m) serviços prestados por microempresa, assim definida na legislação específica, quando o imposto for retido por substituição tributária;

II - 10% (dez por cento) para jogos e diversões públicas, exceto os listados nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I;

III - 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados nos incisos anteriores.

§ 2º Para os efeitos de aplicação da alíquota prevista no inciso I, alínea “i”, deste artigo, os serviços auxiliares e complementares são aqueles definidos no art. 33 deste Regulamento.

III – fica acrescentado ao Capítulo X, Seção I, o seguinte art. 46-A:

“CAPÍTULO X

Seção I

Art. 46-A. A Secretaria de Fazenda e Planejamento utilizará, para efeito do ISS, a Nota Fiscal Avulsa a que se refere o art. 152 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nas seguintes hipóteses:

- I - nas prestações de serviços, sujeitas ao ISS, realizadas por pessoas não inscritas no CF/DF;
- II - em qualquer caso em que não se exija emissão de documento próprio.

§ 1º A emissão da Nota Fiscal Avulsa, relativamente às prestações de serviços sujeitas ao ISS, será precedida do pagamento do imposto devido.

§ 2º A emissão do documento de que trata este artigo não implica o reconhecimento da regularidade fiscal da prestação dos serviços, podendo o fisco a qualquer tempo, em face da constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o § 1º do art. 27.

Brasília, 7 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.653, DE 7 DE MARÇO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 22.167, de 30 de maio de 2001, que regulamenta a cobrança das taxas de que trata a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000 (1ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 22.167, de 30 de maio de 2001, fica alterado como segue:

I – ficam acrescentados ao art. 14, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 14.

§ 4º Na hipótese do inciso II deste artigo, o contribuinte terá ciência do lançamento por edital, expedido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 5º O edital previsto no parágrafo anterior fixará, entre outros elementos, a data de vencimento da taxa, que não poderá ser anterior aos trinta dias subsequentes à data de publicação do respectivo edital.”

II – o inciso II do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

II – no prazo estabelecido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento no edital de lançamento, na hipótese do inciso II do art.12;

Art. 2º Excepcionalmente, fica prorrogada para 30 de junho de 2003 a data de vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, de que trata Capítulo II do Decreto nº 22.167, de 2001, referente ao exercício de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 23.654, DE 7 DE MARÇO DE 2003

Determina à rede pública de ensino do Distrito Federal o recolhimento do livro Banzo, Tronco e Senzala e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO que o livro Banzo, Tronco e Senzala da Editora Harva depõe contra a cultura negra e sua importância na formação do povo brasileiro, referindo-se aos negros de forma pejorativa e preconceituosa;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação nunca repassou o referido material para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO que as escolas públicas do Distrito Federal podem adquirir material didático com recursos próprios e/ou da própria Associação de Pais e Mestres para enriquecimento de seus acervos escolares, Decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal obrigadas a recolher, de imediato, ao Núcleo de Acervo Bibliográfico e Livro Didático da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os exemplares do citado livro que, porventura, tenham adquirido.

Art. 2º - Às escolas privadas de educação básica do sistema de ensino do Distrito Federal fica recomendada a não-adoção desse material didático

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 7 de março de 2003

PROCESSO: 040.001.986/95 (apenso ao Processo Nº 061.009.288/95)

INTERESSADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTA ESPECIAL

Aprovo a conclusão do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto Nº 22.707, de 30 de Janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 22.792, de 11 de Março de 2002, que ratifica o relatório apresentado às fls. 626/651 do presente processo.

Encaminhe-se o processo ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, para as providências exigidas pela Resolução nº 102/98 do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 010-000.243/2003

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Cessão de Policiais Militares.

No processo em referência, em que o Exmo. Senhor Natanael Caetano - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios solicita a cessão, para aquela Corte, dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Distrito Federal integrantes do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar do Distrito Federal, exarou este Governo o seguinte despacho:

1. Acolho a solicitação supra, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002;
2. Ao Comandante-Geral da PMDF para as providências de agregação, nos termos da Delegação de Competência instituída pelo Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994.
3. Publique-se e encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARECER Nº : 18/03 – GAB/SEFP

REFERÊNCIA: Processo nº 042.008.928/2002

RECORRENTE: NELCI ANTUNES DE CAMPOS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. BENEFÍCIOS FISCAIS. A recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, do veículo GM CORSA WIND 2000, placa LCG 4444.

Pedido negado tendo em vista que a requerente não se enquadra na condição de profissional autônomo, contrariando um dos requisitos da lei.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 018/2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

Brasília, 7 de março de 2003

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de março de 2003

PROCESSO Nº : 040.000.011/2002

INTERESSADO : NG MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), em favor da NG MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA, para atender às despesas com o Contrato nº 05/2000-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) arquivos/fichários rotativos NG, desta Secretara, no período de 01/10/2002 a 31/12/2002, conforme Notas Fiscais nºs 1432, 1442 e 1451, constantes às fls. 85, 87 e 89, respectivamente, devidamente atestadas pelo executor do contrato. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº : 040.000.040/2002

INTERESSADO : CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e

IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 30.000,000 (trinta mil reais), em favor da CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para atender às despesas com a locação do imóvel situado no CRS Quadra 506, Bloco “C”, Lojas 53/59, Brasília/DF, com uma área total de 1.575,00m², para uso da Agência de Atendimento Sul/SUREC/SEFP, conforme Recibos de aluguel dos meses de outubro a dezembro/2002, constantes às fls. 99 a 101. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº : 040.000.031/2002

INTERESSADO : ADEIR FEITOSA PORTO ME

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), em favor de ADEIR FEITOSA PORTO ME, para atender às despesas com o Contrato para prestação de serviços de confecção de chaves para esta Secretaria, durante o mês de dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 0034, constantes às fls. 82 dos autos do processo. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº : 040.006.757/2002

INTERESSADO : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 5.104,74 (cinco mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos), em favor da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para atender às despesas com o Contrato nº 20/2002-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a Serviços Telefônicos Fixo Comutado – STFC – Local, abaixo especificados, com inicialmente 03 (três) linhas diretas para uso em cada um dos Postos Fiscais das BR's 290 e 060 da Subsecretaria da Receita/SEFP, perfazendo um total de 06 (seis) linhas, durante o período de 08/08 a 01/12/2002, conforme Notas Fiscais nºs 321165, 348395, 377059 e 405056, devidamente atestadas, constante às fls. 08 a 43, do processo. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.001.770/2002

INTERESSADO: CONSEL Comércio e Serviços técnicos Ltda.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 31.975,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), em favor da CONSEL Comércio e Serviços técnicos Ltda., referente às despesas com o Contrato nº 010/2002-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a locação de 25 (vinte e cinco) copiadoras de rede, com fornecimento de insumos (excetuando-se o papel) para esta Secretaria, durante o mês de dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 2090. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.026/2002

INTERESSADO: Elevadores Atlas S/A

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais), em favor de Elevadores Atlas S/A, referente às despesas com o Contrato nº 02/2001-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores marca ATLAS, localizados no Edifício Vale do Rio Doce, conforme Faturas nºs 016855 e 017954, referentes aos meses de novembro e dezembro/2002, respectivamente, devidamente testada pelo executor do contrato, constantes às fls. 83 e 84, respectivamente. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota

de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.018/2002

INTERESSADO: BARROS Automóveis Ltda.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 23.179,86 (vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor de BARROS Automóveis Ltda., referente às despesas com o contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 15 (quinze) veículos FORD pertencentes à frota oficial deste Secretária, durante o período de setembro a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais constantes nos autos. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade de 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.006.728/2002

INTERESSADO: IMPRIMAX Indústria de Auto Adesivos Ltda.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), em favor de IMPRIMAX Indústria de Auto Adesivos Ltda., referente a aquisição de 10 (dez) caixas de etiquetas auto-adesiva, em formulário contínuo, medindo 107x36mm, com uma coluna, caixa com 4000 unidades, marca Imprimax, conforme Nota Fiscal nº 064007, constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que apresenta saldo disponível.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Secretário-Adjunto

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2003

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria n.º 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,330;

II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,587;

III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,560;

IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,726.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CELSOS ANTIAGO MENEZES

Substituto

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/03 – GECON/DIRAR/SUREC/SEFP.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E

PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Pagamento em duplicidade do IPVA/98 dos veículos placas JJC 3980, JJC 3960 e JJZ 7822, no valor total de R\$ 3.755,80, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, e de Real Service Mecânica Ltda, CNPJ nº 03.601.853/0001-77 (Processo nº 040.005.222/1999); 2) Pagamento a maior da Taxa de Expedição – Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 130,11, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Alaerte Gomes da Silva, CPF nº 160.095.171-68, de Patrícia Rosa da Silva, CPF nº 259.218.431-71, e de Saul Gomes da Silva, CPF nº 454.754.401-82 (Processo nº 040.012.904/1999).

Brasília, 6 de março de 2003

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 6 de março de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.004.899/2002, Ljubomir Milic, 728.575.981-20, ICMS, R\$ 212,67; 2) 124.007.793/2002, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 512,96; 3) 124.007.794/2002, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 101,59; 4) 124.007.795/2002, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 136,85; 5) 124.007.796/2002, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 146,32; 6) 040.001.832/2002, David Simon Figueiras, 714.458.461-87, ICMS, R\$ 359,22; 7) 040.001.747/2002, Stefano Gatto, 721.010.401-15, ICMS, R\$ 48,53; 8) 040.001.748/2002, Stefano Gatto, 721.010.401-15, ICMS, R\$ 92,82; 9) 040.001.749/2002, Stefano Gatto, 721.010.401-15, ICMS, R\$ 13,96; 10) 040.001.744/2002, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 23,35; 11) 040.001.697/2002, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 359,82; 12) 124.004.560/2002, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001/06, ICMS, R\$ 671,21; 13) 124.004.561/2002, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001/06, ICMS, R\$ 665,88.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 1- DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2003, página 8...

Onde se lê: (...)JEN5544, 0006041, EDVAN SEBASTIAO RIBEIRO, 22593551100 (...)

Leia-se: (...)JNE5544, 0006041, EDVAN SEBASTIAO RIBEIRO, 22593551100 (...)

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento na Lei 7.431, de 17/12/85 combinado com a Portaria SEFP nº 1.120, de 22/12/94, declara:

Reduzida, em 100%, a base de cálculo do IPVA para os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, a seguir relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e EXERCÍCIO.

042.000067/03 - BENÍCIO PIRES DE SÁ - FORD/VERONA 1.8I GL - JJJ6393 - 1995;

042.000410/03 - ROQUE DE ARAÚJO- VW/LOGUS CLI - JJJ5913 - 1995; 042.000222/03 -

VALDECIR PEREIRA DE SOUSA- GM/KADETT IPANEMA GL - JJJ4993 - 1995;

042.012612/02 - SEVERINO DA SILVA- FORD/VERONA 1.8I GL - JJJ9306 - 1995;

042.000471/03 - JAIME DE SOUZA- VW/SANTANA CL 1800I - JJJ4603 - 1995; 042.000075/

03 - JULIO JOSE MODTKOWSKI- VW/POINTER CLI 1.8 - JJJ5303 - 1995; 042.012708/02

- SABASTIÃO SANGLARD DA FONSECA- IMP/FORD VERONA 1.8I GL - JJJ3571 -

1995; 042.012510/02 - ODILON FIRMIANO DE LIMA- FORD/ROYALE 2.0 I GL - JXX1793 - 1995; 042.012737/02 - EDI ALVES DE SOUZA- GM/OPALA COMODORO SL/E - JXX8868 - 1995; 042.012598/02 - WILSON TOLENTINO DOS REIS- FORD/VERSAILLES 1.8I GL - JXX6883 - 1995.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003**

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X, e 134, inciso XXXV, do Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos registrados na categoria aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.000.482/2003 - LINDERTE LEITE DE CARVALHO - FIAT/UNO ELETRONIC - KBY5095; 042.012.629/2002 - ALBINO MONTEIRO MENDONÇA - FIAT/ELBA WEEKEND IE - JJD9270; 042.012.587/2002 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA - GM/ASTRA SEDAN - JGB9474; 042.012.564/2002 - VALDEMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA - GM/ASTRA GL - JGB9294; 042.012.573/2002 - CARMO LIRA DE OLIVEIRA - VW/SANTANA - JHA1998; 042.012.620/2002 - JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SIQUEIRA - GM/BLAZER - JGL1888; 042.012.621/2002 - ROSIMEIRE LOURENÇO MONTEIRO DE OLIVEIRA - FIAT/ELBA WEEKEND IE - JXX0456; 042.012.617/2002 - ROBSON DO NASCIMENTO EMERICH - FIAT/UNO MILLE EX - JFI1140.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A alteração de categoria de aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.012.283/2002 – LILIANE FRANCO SILVA – VW/SANTANA CL 1800I – HOV1507; 048.009.210/2002 – MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES – FIAT/FIORINO TREKKING – JEM7125; 042.000.241/2003 – PAULA CRISTINA NORONHA PORTO – VW/GOL 1000 – JDU8313; 048.000.125/2003 – DILENE DA SILVA – VW/SAVEIRO GL – JKR3015; 042.011.985/2002 – RENATO FRANCISCO DA COSTA – HONDA/CG 125 TITAN KS – JJO2303; 042.012.299/2002 – LUIS ANTÔNIO ARAÚJO DAMASCENO – HONDA/CG 125 TITAN KC - JFR6138; 124.009.218/2002 – DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA – FORD/DEL REY BELINA L – JEM0942; 042.012.398/2002 – ANÍSIO SOARES DIAS – GM/VECTRA GLS – JFD9833; 042.012.267/2002 – ROBSON GERALDO GUISTEM – HONDA/NX-4 FALCON – JFR6302.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de

200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos discriminados abaixo, pertencentes aos referidos interessados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: Processo – interessado - veículo - placa.

124.008.629/2002 – JOSÉ ALVES DE ARAÚJO – HONDA/CG 125 TITAN KS – JFR5221; 042.011.961/2002 – JOSÉ EYMARD FIGUEIREDO – HONDA/CG 125 TITAN ES – JFR6162; 042.000.463/2003 – LIZANDRO MOACIR RODRIGUES PEIXOTO – GM/CORSA MILENIUM – JFZ4457.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.012.217/2002, interessado: AMÉLIA LIMA FILHA, veículo: GM/S10 2.5 S, placa: JER5899.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02,

com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª e 2ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.012.209/2002, interessado: AUZELINA LUSTOSA NOGUEIRA, veículo: HONDA/CG 125 TITAN KS, placa: JFR6947.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitida a 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.012.543/2002, interessado: MARILDA CARDOSO DA SILVA, veículo: VW/SANTANA GLS 2000, placa: BFH9111.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitida a 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.012.167/2002, interessado: MARIA DE CARVALHO CUNHA, veículo: FIAT/UNO MILLE EP, placa: GTW9169.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2003 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº 042.010.622/2002, interessado: IRANILTON ARAÚJO DE SOUZA, tributo: ITBI, valor de R\$501,64; Processo nº042.003.940/2001, interessado: JOÃO NUNES SOBRINHO, tributo: ITCD, valor de R\$191,20; Processo nº 042.005.368/1999, interessado: COQUELINO CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, tributo: IPTU/TLP, no valor de R\$264,65.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DA GERENTE
Em 26 de fevereiro de 2003**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº 042.002.669/2002, interessado: Luiz Barbosa de Melo, assunto: Restituição de IPVA, motivo: Falta de amparo legal; Processo: 042.008.237/2002, interessado: Ângela Jorba Wathier, assunto: Restituição de IPVA, motivo: Não comprovou o recolhimento indevido; Processo: 042.008.078/2002, interessado: Getúlio Pinheiro de Brito, assunto: Restituição de IPTU/TLP, motivo: Recadastramento de área feito apenas para o ano de 2002 em diante, não para anos anteriores; Processo: 042.000.838/2000, interessado: Carlos Gutibergues dos Santos, assunto: Restituição de IPTU/TLP, motivo: Falta de amparo legal.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para a 3ª. cota do exercício de 2002 e para o exercício de 2003, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo nº 048.008.952/2002, interessado ERIVAN PEREIRA DE FRANCA, veículo placa JDU8309.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Brasília, 7 de março de 2003
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de

2002, para os veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.000.185/2003, interessado CÍNTIA PALMEIRA MESCHICK RODRIGUES, veículo placa JFU3110; Processo n.º 048.001.000/2003, interessado LM AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA ME, veículo placa JJB6887.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Brasília, 7 de março de 2003
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 48/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2003 e não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 042.001.137/2003, interessado WAGNER DE MOURA, veículo placa JFX4805; Processo n.º 043.000.906/2003, interessado JAIRTO FRANCISCO DE CASTILHO, veículo placa JEO3878.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Brasília, 7 de março de 2003
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 49/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e 2002, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 043.000.706/2003, interessado RENAN DE DEUS VIEIRA, veículo placa JFE5885.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Brasília, 7 de março de 2003
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 50/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134,

inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei n.º 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, o contribuinte abaixo relacionado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal:

Processo n.º 043.000.704/2003, interessado SOARAIA MARTINS PEDROSO, inscrição n.º 4795586-4, endereço SRIA QE 40 AE 6 LT 4 BX 06.

Brasília, 7 de março de 2003
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 51/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.000.703/2003, interessado CARLOS CESÁRIO MENDES RABELO, veículo placa JFD4272; Processo n.º 043.000.721/2003, interessado JACQUELINE CAVALCANTI CORREA DE OLIVEIRA SERAFIM, veículo placa JFL0531; Processo n.º 043.000.238/2003, interessado DIRCE HELENA GIOVANELLA, veículo placa JFZ7437; Processo n.º 048.000.986/2003, interessado DÓRIA ANTONINHA SAUTCHUK PIMENTA, veículo placa JJI1022; Processo n.º 048.001.100/2003, interessado LUÍS FERNANDO DE MEIRA FONTES, veículo placa JFE9894; Processo n.º 048.001.182/2003, interessado WALLEN JUSCELINO GERMANO RIBEIRO, veículo placa JFT4132; Processo n.º 043.000.235/2003, interessado JOSÉ MÁRIO FERNANDES BARBOSA, veículo placa JDV6896; Processo n.º 043.000.514/2003, interessado EDUARDO AMARAL CHAVES, veículo placa JDW3531; Processo n.º 043.000.288/2003, interessado FRANCISCA MARIA LINHARES TAKEHANA, veículo placa JFU6052; Processo n.º 043.000.656/2003, interessado MELQUIAS RIBEIRO DA SILVA, veículo placa JGE5307; Processo n.º 043.000.659/2003, interessado VALÉRIA DE OLIVEIRA PAREDES, veículo placa JGD5735; Processo n.º 043.000.660/2003, interessado MARIA BRIOLANJA NASCIMENTO MATIAS, veículo placa JFS9986; Processo n.º 048.000.917/2003, interessado REGINA MARIANI DE OLIVEIRA, veículo placa JFU4792; Processo n.º 043.000.328/2003, interessado MARIA DO SOCORRO CASIMIRO SILVA, veículo placa JGE0665; Processo n.º 124.000.855/2003, interessado HERMES VENÂNCIO DE ARAÚJO, veículo placa MMY7035; Processo n.º 043.000.530/2003, interessado VANESSA MESQUITA, veículo placa JGC9386; Processo n.º 043.000.531/2003, interessado MARIA MAGALHÃES AGUIAR, veículo placa JFS1322.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Brasília, 7 de março de 2003
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 52/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.000.483/2003, declara:

Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que DEISIA SANTOS BARROSO, CPF: 098.544.791-53, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as

exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

Brasília, 7 de março de 2003
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 53/2003- AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 048.009.451/2002, interessado JEFFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA, veículo placa JXX8723; Processo n.º 048.000.511/2003, interessado MÁRCIA CRUCIOL, veículo placa JEG9405; Processo n.º 048.000.012/2003, interessado FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, veículo placa JFX4464; Processo n.º 042.012.659/2002, interessado MARIANNA MOREIRA DA SILVA, veículo placa JFK4609; Processo n.º 043.006.145/2002, interessado SIDENY OLIVEIRA DE ARAUJO, veículo placa JGN0309.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Brasília, 7 de março de 2003.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 54/2003- AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 124.000.754/2003, interessado OSÓRIO PEREIRA DOS SANTOS, veículo placa JEV9932; Processo n.º 043.000.669/2003, interessado MARIA DOMERINA BARBOSA DE QUEIROZ, veículo placa MXX4702; Processo n.º 124.000.778/2003, interessado OSCAR RODRIGUES DE SOUZA, veículo placa JJB3303; Processo n.º 124.000.994/2003, interessado FRANCISCO RIBEIRO DA PONTE, veículo placa LVF3926.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Brasília, 7 de março de 2003

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 7 de março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.005.247/2002, interessado NILDO JOÃO FIORENZO, tributo IPVA, valor R\$ 139,37; Processo n.º 048.007.669/2002, interessado VERA LÚCIA BARBEITOS RIBEIRO, tributo IPVA, valor R\$ 228,07; Processo n.º 043.006.187/2002, interessado MARIA NOLETO

QUEIROZ, tributo IPVA, valor R\$ 75,49; Processo n.º 048.007.636/2002, interessado MANOEL EVARISTO DA SILVA, tributo IPVA, valor R\$ 63,05, Processo n.º 043.000.136/2003, interessado VANI DOS SANTOS SOUSA ME, tributo ITBI, valor R\$ 4.381,47; Processo n.º 124.007.486/2002, interessado ADEMAR CENCI, tributo IPVA, valor R\$ 1.532,25; Processo n.º 048.007.560/2002, interessado SANDRA PEREIRA BRAGA, tributo IPVA, valor R\$ 96,06; Processo n.º 124.008.245/2002, interessado VÂNIA MARIA DE LIMA BARBOSA, tributo IPVA, valor R\$ 113,10; Processo n.º 048.008.891/2002, interessado MIGUEL CORREIA DE VASCONCELOS NETO, tributo IPVA, valor R\$ 47,47.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA,, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA para as 1ª. e 2ª. cotas do exercício de 2002, de veículo roubado, furtado ou sinistrado, por não preencher os requisitos legais, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 048.008.952/2002, interessado ERIVAN PEREIRA DE FRANCA, veículo placa JDU8309.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA,, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA para os exercícios de 2002 e 2003 e a não incidência para os anos seguintes, de veículo roubado, furtado ou sinistrado, dos interessados abaixo nominados, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 124.009.241/2002, interessado JOAQUIM DOS SANTOS PEREIRA, veículo placa JFW2533; Processo n.º 043.000.265/2003, interessado AGOSTINHA CARNEIRO DE SOUZA SANTOS, veículo placa JEW4531.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal.

Processo n.º 124.003.850/2002, interessado NÚBIA SHIRLEY TEIXEIRA MACIEL, tributo IPTU; Processo n.º 048.104.538/2000, interessado LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO VIP DF LTDA, tributo ICMS/ISS - EMPRESA; Processo n.º 124.007.887/2002, interessado EURÍPEDES AIRES PIRES, tributo IPVA; Processo n.º 047.001.826/2002, interessado MARIA VALDORA ALVES DA SILVA ME, tributo ICMS; Processo n.º 124.002.736/2002, interessado JOCELINO DE SOUZA RIBEIRO NETO, tributo IPVA; Processo n.º 043.001.731/2001, interessado PSIQUE PSICOLOGIA APLICADA S/C LTDA, tributo ICMS/ISS - EMPRESA; Processo n.º 040.000.010/1998, interessado OSTERNACK – ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, tributo ICMS/ISS - EMPRESA.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2002, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao interessado abaixo relacionado, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 048.009.134/2002, interessado GERALDINA ALVES MENTENEGRO, veículo placa HOT3690.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2003 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, 21.12.2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo n.º 045.000204/2003, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão causa mortis do bem deixado por falecimento de AGNELO FERREIRA SOUZA FILHO, ocorrido em 09/01/2002, correspondendo à meação do veículo - Placa JDZ4417. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2003 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, 21.12.2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo n.º 045.000204/2003, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão causa mortis do bem deixado por falecimento de PEDRO TEIXEIRA PINTO, ocorrido em 26/10/1999, correspondendo à meação do veículo - Placa JEK4290 e do imóvel situado à Qd 02, conj B, lote 5 A, Sobradinho/DF.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO N.º 14/2003 AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 7 DE MARÇO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047.000755/2003, Olício Pinheiro da Conceição Me, 4-00153586; 047.000647/2003, José Airtton Mendonça da Silva, 4-000147144; 047.000646/2003, Salvador de Souza Leite, 4-000147047; 047.000631/2003, Hailton de Paula, 4-000146806; 047.000589/2003, Paulo Silva de Souza, 4-000145940; 047.000575/2003, Constantino Corado Guedes Me, 4-000145532; 047.000553/2003, Noécia Martins de Godoi Me, 4-000145419; 047.000548/2003, Linus Piscinas Ltda Me, 4-000145982; 047.000474/2003, Josias José da Silva, 4-000144609; 047.000360/2003, Jordânia Maria Coelho de Souza Me, 4-000144218; 047.000044/2003, Gilmar Pereira Marques, 4-000130187; 047.002543/2002, Maria Madalena Gomes de Oliveira, 4-000122621.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente, publicado no DODF Nº46, 07/03/2003, pág 11.

Onde se lê: "0047-002402"

Leia-se: "0047-002402/2002".

SECRETARIA DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Processo nº: 060.011.461/2002

Interessado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMAZONAS LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do

Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.161,34 (hum mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), a favor da firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMAZONAS LTDA., para cobrir despesas referente ao aluguel do imóvel no 7º andar do Ed. Zarife Caied, referente ao mês de outubro/2002, conforme documento fiscal de fls. 03/04, devidamente atestado e a justificativa de fls. 09. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, a conta da dotação do Elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo nº: 060.000.215/2003

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 163.184,36 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a favor da firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A., para cobrir despesas com a prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais no mês de dezembro/2002, conforme Notas Fiscais de fls. 21/147, devidamente atestadas. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, a conta da dotação do Elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.004.

Processo nº: 060.001.435/2003

Interessado: RADION ELETRÔNICA LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.259,98 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), a favor da firma RADION ELETRÔNICA LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviços de manutenção da Unidade de Cobaltoterapia, marca Theratronics, referente ao período de dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 001028, às fls. 01, devidamente atestada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, Atividade 10.302.0400.2651.0001.

Processo nº: 060.000.300/2003

Interessado: White Martins Gases Industriais S/A

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 100.376,31 (cem mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), a favor da firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, com a prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais no mês de dezembro/2002, conforme Notas Fiscais fls. 21/83, devidamente atestados. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº: 060.013.147/2002

Interessado: BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉCIDA LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.234,00 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais), a favor da firma BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉCIDA LTDA., para cobrir despesas com o serviço de assistência técnica em 02 (dois) monitores DIXTAL, no mês de novembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 001371, às fls. 03, devidamente atestada. A disponibilidade orçamentária está informada às fls. 06. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho.

Processo nº: 060.001.356/2003

Interessado: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.339,92 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), a favor da IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para cobrir despesas com serviços de manutenção executadas através do Contrato nº 23/2000-PJ, referente ao período de dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 167739, devidamente atestada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92- Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.102.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº: 060.001.355/2003

INTERESSADO: BRASMÉDICA - HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.613,05 (seis mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos), a favor da BRASMÉDICA - HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados no CME do HRG, HRS e CME/LAVAND. do HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, durante o mês de dezembro/2002, referente ao Contrato 073/2001 - SES/DF, conforme Nota Fiscal nº 032072, às fls. 02, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.154.0004.

Processo nº: 270.001.031/2002

Interessado: CNEN – COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.268,14 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), a favor da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, tendo em vista o constante nos documentos fiscais às fls. 02/16, devidamente atestados e justificativa de fls. 26. Publique-se e encaminhe-se à DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2003-SO/RAII DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003 (*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UG: 190101

PARA: UO: 38.104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA
UG: 190104

PLANO DE TRABALHO: 15451330020500001 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	8.954,00

OBJETO: Fornecimento de 250 tampas de “boca de lobo” para a Administração Regional do Gama

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário-Adjunto

JULIO CESAR AMORIM
Administrador Regional

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 43, de 28.02.2002, pg. 15.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de

setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido apresentado no Ofício nº 04/GT/ST, de 27 de fevereiro de 2003, pelo Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 06-ST, de 15 de janeiro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, constante do processo nº 030.003.497/2002, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta), o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 06-ST, de 27 de fevereiro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de março de 2003

PROCESSO: 096.003390/2001

INTERESSADO: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

Conforme instruções contidas no presente processo à fl. 1.312, amparado nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 45.491,94 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) da Bolsa-Auxílio dos Estagiários – Convênio n.º 002/02 – DMTU/DF x CIEE, referente ao mês de dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 28 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.079/2003.

INTERESSADO : HFA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 12.604,32 (doze mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos), em favor do(a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.101/2003.

INTERESSADO : ROBRAS.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 580,54 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do(a) ROBRAS - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA., Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.080/2003.

INTERESSADO : HFA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 35.089,64 (trinta e cinco mil, oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor do(a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo

ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.016/2003.

INTERESSADO : HFA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 22.854,81 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em favor do(a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120 Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO GERAL DE AUXÍLIOS MÚTUOS DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.723,30 (três mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), em favor do(a) ASSOCIAÇÃO GERAL DE AUXÍLIOS MÚTUOS DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL, Programa de Trabalho 06.122.0100.8514.0134, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.117/2003.

INTERESSADO : TELEMAR NORTE LESTE S/A.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 541,80 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), em favor do(a) TELEMAR NORTE LESTE, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130 Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 6 de março de 2003

PROCESSO N.º : 136.000.183/2000

INTERESSADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA MANFRIM LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 49.476,70 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), em favor da CONSTRUTORA OLIVEIRA MANFRIM LTDA, à conta do Elemento de Despesa: 4.4.90 .92– Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.2000.5471-0001 Ampliação da Sede da Administração Regional da RA VIII, referente ao pagamento da 2ª parcela da obra de reforma e ampliação da sede da Administração Regional, no exercício de 2002. Publique-se e encaminha-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

PROCESSO N.º : 136.000.122/2002

INTERESSADO: LAJE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 36.708,52 (trinta e seis mil, setecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, à conta do Elemento de Despesa: 4.4.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 15.451.3300.5473-0001 Recuperação e Construção de Calçadas da RA VIII, referente ao pagamento da obra de execução de passeio público em concreto na Região Administrativa do Núcleo

Bandeirante, no exercício de 2002. Publique-se e encaminha-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

PROCESSO N.º : 136.000.461/2002

INTERESSADO: TORC TERRAPLANAGEM OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 148.447,92 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais noventa e dois centavos), em favor da TORC TERRAPLANAGEM OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA, à conta do Elemento de Despesa: 4.4.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 10.451.3300.2738-0001 Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas da RA VIII e Atividade 15.541.3300.1015-0001 Recapeamento de Vias Públicas e Obras Complementares da RA VIII, referente à obra de pavimentação asfáltica no exercício de 2002. Publique-se e encaminha-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADORA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO; Nº 143.000.132/2002

INTERESSADO: CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece no item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 2.454,99 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente ao pagamento das faturas nº 04046537110, 046059812 e 046059813, da empresa CEB- Companhia Energética de Brasília, referente a despesa com consumo de energia elétrica dos prédios e próprios desta RAXIII. Publique-se e encaminha-se à DAG/SOF/RAXIII, para as demais providências.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

PROCESSO: Nº 143.000.708/2000

INTERESSADO: CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 9.300,24 (nove mil, trezentos reais e vinte e quatro centavos), referente ao pagamento de locação de equipamentos constantes das faturas nºs 4962-3-A-1 de 03/10/2001, 5131-3-A-1 de 05/11/2001, 5269-3-A-1 de 27/11/2001 e 5310-3-A-1 de 04/12/2001, em favor da empresa CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminha-se à DAG/SOF/RA XIII, para as demais providências.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 41, de 26 de fevereiro de 2003, página 11.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 6 DE MARÇO DE 2003

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe confere o Inciso XXXII do Artigo 20 do Regimento Interno da Administração Regional da Candangolândia, aprovado pelo Decreto nº 16.224, de 28 de dezembro de 1994 e Decreto nº 23.295 de 21 de outubro de 2002, resolve:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar de 28 de fevereiro de 2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ocupação de Área Pública, para desenvolvimento da atividade econômica por trailers, quiosques e similares., constituída pela Ordem de Serviço nº 054 de 26/11/2002, publicada no DODF Nº 229 de 28/11/2002.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 016.000.556/2002

INTERESSADO : SETUR-DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da empresa CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA., no valor de R\$ 563,72 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), referente ao pagamento de serviços de fornecimento de garrafas, de 20 litros, de água mineral, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 016.000.285/2001

INTERESSADO : SETUR-DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, no valor de R\$ 193,13 (cento e noventa e três reais e treze centavos), referente ao pagamento de serviços postais, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 016.000.557/2002

INTERESSADO : SETUR-DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da empresa CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., no valor de R\$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta), referente ao pagamento de café, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 016.000.435/2002

INTERESSADO : SETUR-DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL, no valor de R\$ 476,80 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao pagamento de serviços de telefonia interurbana, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 016.000.322/2001

INTERESSADO : SETUR-DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da empresa CARLOS CÉSAR VIEIRA-ME, no valor de R\$ 987,30 (novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) referente ao pagamento de serviços chaveiro, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 016.000.068/2001

INTERESSADO : SETUR-DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), referente ao pagamento de cooperação financeira para administração do CAT/Ceilândia-DF, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

LÚCIA FLECHA DE LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3728*, de 11 de Março de 2003. Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Jorge Caetano: 643/98, Representação, Proc. Jorge Ulisses J. Fernandes; 5468/98, Aposentadoria, Orlando Sebastião Nunes; 1076/99, Aposentadoria, Ulda Ramos de Mendonça; 1123/99, Aposentadoria, Mirtes Mariani Rocha; 1912/99, Aposentadoria, Maria Madalena da Paixão de Andrade; 2275/99, Denúncia, Dilmar A. C. Mattos; 2711/99, Aposentadoria, Lúcia de Fatima Oliveira; 1474/01, Tomada de Contas Anual, RA V; 1485/01, Tomada de Contas Anual, RA XV; 1524/01, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 1270/02, Tomada de Contas Anual, RA III; Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 2092/95, Ata de órgãos colegiados, IDHAB; 6938/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Cont; 4572/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4907/98, Aposentadoria, João Francisco Colturato; 1933/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, TCDF; 180/01, Estudos Especiais, CICE; 1062/01, Tomada de Contas Anual, SAADF; 1098/02, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 1498/02, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA III - TAGUATINGA;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 6882/96, Reforma (Militar), Henrique de Calmon Du-rães; 2853/99, Tomada de Contas Anual, RA VII; 2316/00, Tomada de Contas Anual, RA II; Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 2198/95, Reforma (Militar), AMARO SOARES DA ROCHA; 5897/95, Reforma (Militar), ALEX SANDER R. NONATO; 3609/96, Aposentadoria, VALDECILA LOURENCO PINHEIRO, Advogado(s): Nicole Romeiro Tavares; 5173/96, Aposentadoria, GILBERTO ISONI; 644/98, Reforma (Militar), Max Fernando Pereira Mundim; 1068/98, Reforma (Militar), Alfredo Sabino de Oliveira; 2626/98, Reforma (Militar), Fernando Antonio de Freitas; 834/99, Reforma (Militar), Vauires Soares de Oliveira; 1556/99, Aposentadoria, Maria Margarida Soares de Freitas; 2548/99, Aposentadoria, Urânio Gonçalves da Silva; 2556/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Fernandes Guimarães; 2947/99, Pensão Civil, Ruth Maria Bezerra Silva; 3257/99, Reforma (Militar), Sebastião Celeste Marta; 3287/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU; 3368/99, Reforma (Militar), Hugo Costa; 1160/00, Pensão Civil, Maria Gorete da Silva Oliveira;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 06/03/2003 15:32 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3729**, de 12 de Março de 2003. Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Jorge Caetano: 1902/98, Tomada de Contas Especial, SLU; 1429/00, Inspeção, TCDF, Advogado(s): Aroldo Oliveira de Souza Júnior; 1460/00, Pensão Civil, Alisson Giovane Silva Leão; 909/02, Consulta, Secretaria de Fazenda e Planejamento; 1383/02, Balancete, DETRAN;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 2080/00, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 830/01, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 303/95, Aposentadoria, MOISES PINHEIRO DE MOURA; 1274/97, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE Cont; 1108/02, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 1240/02, Tomada de Contas Anual, RA XI;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 2894/84, Reforma (Militar), Ivan da Conceição; 3073/91, Aposentadoria, JOSE DA COSTA MARANHÃO; 3142/97, Aposentadoria, Antonio Lúcio de Almeida; 1215/99, Aposentadoria, Teresinha Maria de Jesus; 2131/99, Reforma (Militar), Adalberto Ribeiro Gonçalves; 636/02, Auditoria de Regularidade, RA-II - GAMA; 1446/02, Admissão de Pessoal, PMDF; 1451/02, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 1569/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 1596/02, Aposentadoria, Maria José Soares Gomes; 1670/02, Aposentadoria, Vespasiano Trestini;

(**) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 07/03/2003 14:03 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).